LEI MUNICIPAL Nº 10/87, DE 19 DE JUNHO DE 1987

Autoriza despesas que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cz$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzados) para a Implantação do Serviço Telefônico Interurbano na localidade de São Gonçalo, Município Espera Feliz, em convênio com DAE.

Art 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta do orçamento vigente na Unidade 2.6 - Serviços de Obras Públicas - 4.4.1.0 - Obras e Instalações, ficando ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a citada dotação até a importância de Cz$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Cruzados) para cumprimento da presente lei, de acordo com o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 11 de março de 1964.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA, MG. aos 19 de junho de 1.987.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo